



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.375, de 10 de janeiro de 2025

Procede à atualização monetária da base de cálculo de tributos municipais e do valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a Lei Municipal nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações,

considerando a necessidade de se manter atualizada a base de cálculo de tributos municipais;

considerando não se tratar de reavaliação/majoração de tributos, mas tão somente de sua atualização monetária;

considerando ser entendimento pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de atualização monetária da base de cálculo de tributos através de Decreto;

considerando que a inflação medida pelo INPC do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2024 foi de 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);

considerando o reajuste da Tarifa Convencional do Subgrupo B4a (iluminação pública), homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme Resolução Homologatória nº 3.336, de 18 de junho de 2024;

considerando que o número índice do IPCA (DEZ 93=100), em novembro de 2024, foi 7063,77, conforme divulgado pelo IBGE,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica procedida à atualização monetária da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), das Taxas do Poder de Polícia, da Taxa de Coleta de Lixo e do valor da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), para o lançamento de tais tributos e contribuição, no exercício de 2025.

§ 1º - A atualização monetária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), das Taxas do Poder de Polícia e da Taxa de Coleta de Lixo a que se refere o *caput* deste artigo será no percentual de 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º - Os valores da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), prevista no § 1º do artigo 154-A da Lei Municipal nº 1.931/2006, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.333/2021, para o exercício de 2025, são os constantes da Tabela que integra este Decreto, conforme aplicação da seguinte fórmula:

**$CIPn = (B4an \times \text{Alíquota}) \times (B4ao/B4an) \times (35\% \times B4an/B4ao + 65\% \times IPCAn/IPC Ao)$** , em que:

CIPn: Valor da CIP, no período vigente, atualizada para as diferentes classes e faixas de consumo descritas no Anexo XI da Lei Municipal nº 1.931/2006 – Tabela de Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo;

Alíquota: Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo constante da Tabela do Anexo XI da Lei Municipal nº 1.931/2006;

B4an: valor da tarifa definida pela ANEEL para a classe Iluminação Pública e aplicada ao Faturamento da Iluminação do Município, equivalente a um Megawatt-hora, pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município;

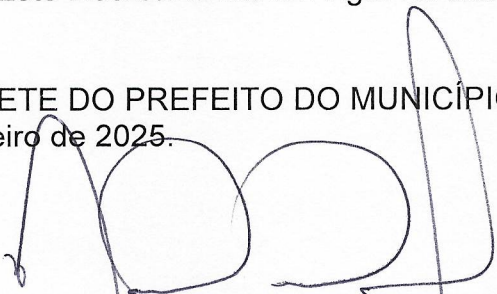
B4ao: valor da tarifa definida pela ANEEL, no período em que a Lei Municipal nº 2.333/2021 entrou em vigor, para a classe Iluminação Pública e aplicada ao Faturamento da Iluminação do Município, equivalente a um Megawatt-hora, pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município;

IPCAn: é o número índice, em dezembro de 93=100, do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste n;

IPC Ao: é o número índice, em dezembro de 93=100, do IPCA do segundo mês anterior à data em que a Lei Municipal nº 2.333/2021 entrou em vigor.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

  
**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

  
**NEUROCI ANTONIO FRIZZO**  
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**TABELA**  
**VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE**  
**ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)**

| APLICAÇÃO                                                                            | FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (KWh) | FATOR DE B4A (alíquota) | CIP 2025                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                      |                                |                         | $CIPn = (B4an \times \text{alíquota}) \times (B4ao/B4an) \times (35\% \times B4an/B4ao + 65\% \times IPCAn/IPCao)$ |
| Todas as classes, exceto a comercial e industrial                                    | 0 a 120                        | 0,00000                 | 0,00                                                                                                               |
| Todas as classes, exceto a comercial e industrial                                    | 121 a 140                      | 0,12282                 | R\$ 43,88                                                                                                          |
| Todas as classes, exceto a comercial e industrial                                    | 141 a 200                      | 0,13487                 | R\$ 48,19                                                                                                          |
| Todas as classes, exceto a comercial e industrial                                    | 201 a 350                      | 0,15413                 | R\$ 55,07                                                                                                          |
| Todas as classes, exceto a comercial e industrial                                    | 351 a 600                      | 0,17581                 | R\$ 62,81                                                                                                          |
| Todas as classes, exceto a comercial e industrial                                    | 601 a 1.000                    | 0,19267                 | R\$ 68,84                                                                                                          |
| Todas as classes, exceto a comercial e industrial                                    | Acima de 1.000                 | 0,19989                 | R\$ 71,42                                                                                                          |
| Específica para classes comercial e industrial                                       | 0 a 30                         | 0,11078                 | R\$ 39,58                                                                                                          |
| Específica para classes comercial e industrial                                       | 31 a 50                        | 0,11319                 | R\$ 40,44                                                                                                          |
| Específica para classes comercial e industrial                                       | 51 a 70                        | 0,11580                 | R\$ 41,37                                                                                                          |
| Específica para classes comercial e industrial                                       | 71 a 90                        | 0,12282                 | R\$ 43,88                                                                                                          |
| Específica para classes comercial e industrial                                       | 91 a 120                       | 0,13005                 | R\$ 46,47                                                                                                          |
| Específica para classes comercial e industrial                                       | 121 a 200                      | 0,14209                 | R\$ 50,77                                                                                                          |
| Específica para classes comercial e industrial                                       | 201 a 350                      | 0,15413                 | R\$ 55,07                                                                                                          |
| Específica para classes comercial e industrial                                       | 351 a 500                      | 0,17581                 | R\$ 62,81                                                                                                          |
| Específica para classes comercial e industrial                                       | 501 a 600                      | 0,21675                 | R\$ 77,44                                                                                                          |
| Específica para classes comercial e industrial                                       | 601 a 1.000                    | 0,22638                 | R\$ 80,88                                                                                                          |
| Específica para classes comercial e industrial                                       | 1.001 a 1.500                  | 0,23602                 | R\$ 84,33                                                                                                          |
| Específica para classes comercial e industrial                                       | Acima de 1.500                 | 0,24083                 | R\$ 86,05                                                                                                          |
| CIP para imóveis não edificadas situados nas Zonas Centrais (ZC) e de Transição (ZT) |                                | 0,48166                 | R\$ 172,09                                                                                                         |
| CIP para imóveis não edificadas situados nas demais Zonas                            |                                | 0,24083                 | R\$ 86,05                                                                                                          |